



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



PROJETO DE LEI N° 181/2023

Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mãe solo, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da Paraíba. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO: o projeto de lei em análise busca coibir a discriminação contra mãe solo no ambiente de trabalho, na administração pública direta e indireta. Define mãe solo como aquela que assume, com exclusividade, as responsabilidades financeiras e afetivas da criação dos filhos. Proíbe a discriminação durante a contratação, promoção, treinamento, remuneração, benefícios e condições de trabalho da mãe solo. Garante igualdade de oportunidades, facultando a criação de políticas flexíveis de trabalho. Proíbe discriminação quanto ao direito à licença maternidade. Os atos de discriminação estarão sujeitos a multas e sanções administrativas. Faculta ao Poder Executivo a realização de campanhas de conscientização para proteção de mães solo, bem como a regulamentação deste projeto de lei.

VOTO DO RELATOR - Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, com caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública gera uma maior flexibilização de trabalho para as mulheres mães solo, garantindo a igualdade de oportunidades, coibindo atos discriminatórios além de possibilitar que elas conciliem suas responsabilidades familiares e profissionais.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. Luciano Cartaxo

RELATOR (A): Dep. Tovar Correia Lima, redesignada para Dep. Silvia Benjamin

PARECER N° 005/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 181/2023**, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, o qual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



“Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mãe solo, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da Paraíba.”

O projeto de lei em análise busca coibir a discriminação contra mães solas, no ambiente de trabalho, na administração pública direta e indireta. Define mãe solo como a aquela que assume, com exclusividade, as responsabilidades financeiras e afetivas da criação dos filhos. Proíbe a discriminação durante a contratação, promoção, treinamento, remuneração, benefícios e condições de trabalho da mãe solo. Garante igualdade de oportunidades, facultando a criação de políticas flexíveis de trabalho. Proíbe discriminação quanto ao direito à licença maternidade. Os atos de discriminação estarão sujeitos a multas e sanções administrativas. Faculta ao Poder Executivo a realização de campanhas de conscientização para proteção de mães solo, bem como a regulamentação deste projeto de lei.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela APROVAÇÃO com Emenda Modificativa, em 11/04/2023, para evitar possível veto governamental por inconstitucionalidade.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise busca coibir a discriminação contra mães soltas, no ambiente de trabalho, na administração pública direta e indireta.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

Esta Lei visa proteger as mães soltas contra a discriminação no trabalho, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades iguais e justas, uma vez que essas mulheres são frequentemente vítimas de discriminação no local de trabalho.

A criação de políticas flexíveis de trabalho e a proibição da discriminação no local de trabalho são medidas essenciais para garantir a igualdade de oportunidades para estas mães e permitem que elas conciliem suas responsabilidades familiares e profissionais, já que na maioria dos casos vivem a equilibrar o trabalho com a responsabilidade de cuidar dos filhos.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 11/04/2023, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional com Emenda Modificativa pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

É de conhecimento público que quando as mulheres exercem a maternidade de forma solitária, sem a presença paterna, a família fica em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



situação de vulnerabilidade social, com grandes limitações e sofrendo discriminação. Portanto, garantir maior flexibilidade no ambiente de trabalho, gerando condições de igualdade, é medida essencial para proteger toda a família.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, com caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública gera uma maior flexibilização de trabalho para as mulheres mães solo, garantindo a igualdade de oportunidades, coibindo atos discriminatórios, além de possibilitar que elas conciliem suas responsabilidades familiares e profissionais.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 181/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 181/2023, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

DEP. DANIELLE DO VALE
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA

MEMBRO

DEP. SARGENTO NETO

MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN

MEMBRO